
ANEXO II

CERTIDÃO RELATIVA A DECISÕES EM MATÉRIA MATRIMONIAL

[artigo 36.o, n.o 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho (1)]

IMPORTANTE

A emitir, a pedido de uma parte, pelo tribunal de um Estado-Membro de origem tal como comunicado à Comissão nos termos do artigo 103.o do regulamento, relativamente a uma decisão que decreta o divórcio, a separação ou a anulação do casamento.

1. ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM* (2)

Bélgica

Bulgária

República Checa

Alemanha

Estónia

Irlanda

Grécia

Espanha

França

Croácia

Itália

Chipre

Letónia

Lituânia

Luxemburgo

Hungria

Malta

Países Baixos

Áustria

Polónia

Portugal

Roménia

Eslovénia

Eslováquia

Finlândia

Suécia

Reino Unido

2. TRIBUNAL QUE EMITE A CERTIDÃO*

2.1. Nome*

2.2. Morada*

2.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico*

Telefone

Fax

Endereço eletrónico

3. TRIBUNAL QUE PROFERIU A DECISÃO (caso seja diferente)

3.1. Nome

3.2. Morada

4. DECISÃO*

4.1. Data (dd/mm/aaaa)*

4.2. Número de referência*

4.3. Tipo de decisão*

4.3.1. Divórcio

4.3.2. Anulação do casamento

4.3.3. Separação

5. CASAMENTO*

5.1. Cônjuges*

5.1.1.

5.1.1.1. Apelido(s)*

5.1.1.2. Nome(s) próprio(s)*

5.1.1.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)*

5.1.1.4. Local de nascimento

5.1.1.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

5.1.1.6. Morada (se este dado estiver disponível)

5.1.1.6.1. tal como indicada na decisão ...

5.1.1.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

5.1.2.

5.1.2.1. Apelido(s)*

5.1.2.2. Nome(s) próprio(s)*

5.1.2.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)*

5.1.2.4. Local de nascimento

5.1.2.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

5.1.2.6. Morada (se este dado estiver disponível)

5.1.2.6.1. tal como indicada na decisão ...

5.1.2.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

5.2. Data, país e local do casamento*

5.2.1. Data (dd/mm/aaaa)*

5.2.2. País*

5.2.3. Local (se este dado estiver disponível)

6. A DECISÃO FOI PROFERIDA À REVELIA*

6.1. Não

6.2. Sim

6.2.1. Parte revel indicada no ponto ... (preencher)

6.2.2. O ato que deu início à instância, ou um documento equivalente, foi notificado a essa parte.

6.2.2.1. Não

6.2.2.2. Não é do conhecimento do tribunal

6.2.2.3. Sim

6.2.2.3.1. Data de citação ou notificação do ato (dd/mm/aaaa)

7. A DECISÃO É PASSÍVEL DE RECURSO AO ABRIGO DO DIREITO DO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM*

7.1. Não

7.2. Sim

8. DATA DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS NO ESTADO-MEMBRO EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO (dd/mm/aaaa)*

9. NOME(S) DA(S) PARTE(S) QUE BENEFICIOU (BENEFICIARAM) DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 74.o, N.o 1, DO REGULAMENTO

9.1. Parte(s)

9.1.1. indicada no ponto 5.1.1.

9.1.2. indicada no ponto 5.1.2.

10. PREPAROS E CUSTAS DO PROCESSO (3)

10.1. A decisão também abrange questões de responsabilidade parental, e as informações sobre as custas relativas aos processos instaurados ao abrigo do presente regulamento são dadas unicamente na certidão relativa a decisões em matéria de responsabilidade parental.

10.2. A decisão prevê que (4)

Apelido(s)

Nome(s) próprio(s)

tem de pagar a

Apelido(s)

Nome(s) próprio(s)

o montante de

Euro (EUR)

Lev búlgaro (BGN)
Kuna croata (HRK)
Coroa checa (CZK)
Forint húngaro (HUF)
Zloti polaco (PLN)
Libra esterlina (GBP)
Leu romeno (RON)
Coroa sueca (SEK)
Outra [queira especificar (código ISO)]

10.3. Informações adicionais que possam ser pertinentes (por exemplo, montante ou percentagem fixada; juros concedidos; custas partilhadas; caso tenha sido decretado que as custas seriam suportadas por mais de uma parte, se é possível cobrar o montante total a qualquer uma dessas partes): ...

Feito em

Data

Assinatura e/ou carimbo

PDF form

- (1) Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, e ao rapto internacional de crianças (JO L 178 de 2.7.2019, p. 1) («regulamento»).
- (2) Os campos assinalados com asterisco (*) são obrigatórios.
- (3) Este ponto cobre também os casos em que as custas foram decretadas em decisão distinta. O simples facto de o montante das custas ainda não ter sido fixado não deverá impedir o tribunal de emitir a certidão, caso qualquer das partes requeira o reconhecimento quanto ao mérito da decisão.
- (4) Caso tenha sido decretado que as custas seriam suportadas por mais de uma parte, anexar uma folha adicional.